

LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO INDENIZATÓRIA

Dr. Marlucio Andrade

AUTORIDADE REQUISITANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	DATA DO EXAME: 19 de setembro de 2019	PROCESSO: 201988100012
LOCAL DO EXAME PERICIAL: Pronto Clínica Ortopedica		
NOME DO PERICIANDO: Edson Mário dos Santos		
FILIAÇÃO: Rosa Maria dos Santos		
ENDERECO: Rua Ivone Ferreira nº 604, Conj. Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE		
DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1977	IDADE: 40anos	SEXO: Masculino
NATURALIDADE: Aracaju	ESCOLARIDADE: Primeiro grau completo	
PROFISSÃO: Acabador de mármore e granito		
RG: 1.236.828 SSP/SE	CPF: 693.579.005-00	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: Categoria A com validade até 05/02/2024		
NATUREZA DA PERICIA: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL		

FATOS: O Requerente sofreu um acidente de trânsito em 01/06/2018, quando trafegava com a sua motocicleta CG 125 BROS, cor preta, placa policial OEK 6334, quando foi fechado por um ônibus em frente ao Shopping Prêmio, em Nossa Senhora de Socorro/SE, sendo lançado ao chão, lesionando a boca, os dedos do pé direito, logo após o acidente foi socorrido pela SAMU e depois encaminhado para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, relato obtido através do B.O em anexo.

Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme acima mencionado. No hospital, foi constatado pelos médicos que o paciente sofreu fratura no pé direito e ferimento contuso do lábio superior, conforme prontuário em anexo.

A fim de se recuperar totalmente dos danos sofridos o Requerente passou a fazer tratamento com o Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276, que emitiu relatório médico, em anexo, onde, além de descrever a trajetória do Requerente, confirmou que o acidente deixou várias sequelas como: deformidade do lábio superior, edema residual no pé direito, dificuldade para apoiar o pé direito, devido a ferida na face plantar e claudicação, problemas estes que deixaram o Requerente com **Perda funcional da cavidade oral em 20% e do membro inferior direito em 25%**.

Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização e em virtude da negativa por parte da Requerida em pagar a indenização, não restou outra alternativa ao Requerente senão valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

ANTECEDENTES IMPORTANTES:

Cópia da CTPS págs. 18 a 20 dos Autos.

RPO nº 201238/065.0-004722 datado de 23/08/2018 pág. 21 dos Autos.

RELATO: relata que em 01/06/2018 conduzia sua moto com outro colega na garupa quando sofreu acidente, tendo sido atingido por um ônibus.

Foi transportado pelo SAMU para o HUSE. Permaneceu internado por 03 dias. Fez tratamento conservador da fratura no pé e sutura do ferimento no lábio superior.

AVALIAÇÃO FÍSICA: periciando lúcido, coerente, bem orientado no tempo e espaço, respondendo a contento as solicitações verbais.

Apresenta movimentação ativa e passiva do tornozelo direito dentro dos limites da normalidade, tem movimentação ativa e passiva do pé, flexão, extensão, pronação, e supinação normais.

Deambula normalmente, faz uso de calçado.

RELATÓRIOS E ATESTADOS MÉDICOS:

Relatório médico de internamento da Dra. Ana Luiza Barreto CRM 789 datado de 23/08/2018 pág. 23 dos Autos.

Relatório médico do Dr. Massayuki Ishi com CID S92.5 datado de 06/09/2018 pág. 33 a 35 dos Autos.

QUESITOS:

Ré

- 1- Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
R- Sim.
- 2- Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
R- Sim.
- 3- Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
R- Na data do acidente.
- 4- Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
R- Refere que não efetua nenhum tratamento.
- 5- Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
R- Refere que não tinha sequela no membro afetado.
- 6- Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
R- Parcial leve.
- 7- Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.
R-

Juiz

- 1- Há invalidez permanente em razão de acidente automobilístico sofrido pelo autor?
R- Sim.
- 2- O autor foi submetido aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? (§ 1º, art. 3º da Lei 6.194/74);
R- Sim.
- 3- A citada invalidez atinge que órgãos, membro, função ou sentido? Descreva a lesão constatada;
R- Atinge o pé direito. O autor sofreu fratura no pé direito. Foi submetido a tratamento conservador.
- 4- A invalidez permanente é total ou parcial?
R- Parcial.
- 5- Em sendo comprovada a invalidez permanente parcial, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado ou redução funcional no órgão, membro, função ou sentido lesionado?
R- Incompleta em grau leve.

COMENTÁRIOS:

O autor sofreu acidente com motocicleta em 01/06/2018.

Foi atendido pelo SAMU e transportado para o HUSE.

Permaneceu internado por 03 dias.

Não necessitou de tratamento cirúrgico para a fratura do pé direito.

Fez sutura do ferimento no lábio superior.

Deambula normalmente. Não tem limitação funcional.

CONCLUSÃO:

O autor é portador de sequela de fratura no pé em grau leve.

Cálculo do valor. Perda funcional completa de um dos dedos do pé 10% em grau leve 25% = R\$ 337,50.

Marlucio Andrade
Médico Perito
CRM 804/SE RQE 3804

Aracaju, 19 de setembro de 2019.







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988100012

DATA:

07/11/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem acerca da juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim